



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 054/2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 03 (TRÊS) OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS E 01 (UM) OPERADOR DE MÁQUINA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e carga horária mensal a seguir discriminadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
03	Operador de Máquinas Rodoviárias Pesadas	40hs
01	Operador de Máquina	40hs

Art. 2º. Serão exigidos para a contratação dos Cargos da Tabela acima, a escolaridade e os requisitos constantes dos respectivos Anexos, da Lei Municipal Nº 569/2009 – Plano de Cargos e Funções.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908.3700
E-mail: assessoria.gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000

Andrielle Mignoni
Matricula: 93
Técnica Legislativa
Câmara de Vereadores de M.A.C.

APROVADO

07/07/2021

Favorável e Central



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS


Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias Pesadas será de 3,2 PBS – Pisos Básicos Salariais. O vencimento básico do Cargo de Operador de Máquina será de 3,0 PBS – Pisos Básicos Salariais.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a vale transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. Os profissionais deverão ser escolhidos obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público ou Processo Seletivo vigente realizado pelo Município para o cargo. Não havendo Concurso ou Processo Seletivo vigente, ou candidatos aprovados interessados, os profissionais deverão ser contratados de forma temporária através de novo Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 06 de Julho de 2021.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 054, de 06 de Julho de 2021.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar 03 (três) operadores de máquinas rodoviárias pesadas e 01 (um) operador de máquinas, para atender necessidade de excepcional interesse público.

A contratação se faz necessária em razão da Licença Interesse do servidor Marcos Roberto Minuzzo, e da recente decisão do STF que determinou a exoneração dos servidores aposentados que não tiveram seus vínculos rompidos com o Município por ocasião da aposentadoria. Nesta situação temos os operadores Aroldo Macedo da Silva, Manoel Antônio Subtil e Antenor Pereira da Costa.

Assim, de modo a manter os serviços públicos de forma efetiva e eficiente, faz-se necessária a contratação temporária.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal